



CONCURSO PÚBLICO

Subscrição de 88 (oitenta e oito) *Azure monetary commitment*

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

Artigo 1.º Identificação do procedimento	3
Artigo 2.º Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º Consulta preliminar ao mercado	3
Artigo 4.º Decisão de contratar.....	3
Artigo 5.º Escolha do procedimento pré-contratual.....	3
Artigo 6.º Disponibilização e consulta do procedimento	4
Artigo 7.º Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais	5
Artigo 8.º Concorrentes	6
Artigo 9.º Modalidade jurídica de associação	6
Artigo 10.º Prazo e modo de apresentação de propostas	7
Artigo 11.º Idioma	8
Artigo 12.º Documentos da proposta	8
Artigo 13.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas	9
Artigo 14.º Propostas variantes	9
Artigo 15.º Critério de adjudicação	9
Artigo 16.º Motivos de exclusão das propostas.....	9
Artigo 17.º Esclarecimentos e suprimimento de propostas	10
Artigo 18.º Audiência prévia e relatórios do júri.....	10
Artigo 19.º Não adjudicação.....	11
Artigo 20.º Adjudicação	11
Artigo 21.º Documentos de Habilitação.....	11
Artigo 22.º Caução.....	13
Artigo 23.º Caducidade da adjudicação	13
Artigo 24.º Aceitação da minuta do contrato	13
Artigo 25.º Reclamação sobre a minuta	13
Artigo 26.º Contrato	13
Artigo 27.º Encargos dos concorrentes e do Adjudicatário	14
Artigo 28.º Legislação aplicável.....	14

Artigo 1.º | Identificação do procedimento

O procedimento designa-se por “Concurso Público n.º 94/SCP-DCP/DGEG/2022, para a subscrição de 88 (oitenta e oito) Azure *monetary commitment*.”

Artigo 2.º | Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Direção-Geral de Energia e Geologia, identificada sob o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 600 076 610, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. O procedimento é conduzido pela Secretaria-Geral do Ambiente, através da sua Direção de Serviços de Compras Públicas, com o NIPC 600 086 330, sita na Rua de “O Século” n.º 63 – 3.º, 1200-433 Lisboa, com os seguintes contactos: telefone n.º 213 231 500, fax n.º 213 231 530 e endereço eletrónico: dcp@sgambiente.gov.pt.

Artigo 3.º | Consulta preliminar ao mercado

A entidade adjudicante não efetuou a consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35.º-A do CCP.

Artigo 4.º | Decisão de contratar

A decisão de contratar foi precedida da obtenção de todos os pareceres prévios e autorizações necessárias, tendo sido proferido despacho do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, de 21/07/2022, exarado na Informação n.º 18717/2022/SG/SCP/DCP, ao abrigo da competência própria conferida pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 5.º | Escolha do procedimento pré-contratual

Não se justificando a avaliação da capacidade financeira ou técnica do(s) cocontratante(s), opta-se pelo procedimento pré-contratual na modalidade de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial

da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o disposto no artigo 130.º e seguintes do CCP.

Artigo 6.º | Disponibilização e consulta do procedimento

1. O acesso à plataforma eletrónica de compras públicas *acinGov* é gratuito e depende de registo prévio no sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.
2. Mediante o acesso à plataforma eletrónica, permite-se o acesso ao procedimento e às respetivas peças, sendo possível efetuar a consulta de todos os atos que devam ser publicados, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública, abreviadamente designadas por plataformas eletrónicas, estabelecendo os requisitos e as condições a que as mesmas devem obedecer e a obrigação de interoperabilidade com o Portal dos Contratos Públicos e com outros sistemas de entidades públicas.
3. O procedimento é constituído pelos seguintes documentos:
 - a) Anúncio;
 - b) O Programa de Procedimento e respetivos anexos, enquanto suas partes integrantes:
 - i. Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016;
 - ii. Anexo II – Modelo de declaração de prevalência de tradução.
 - iii. Anexo III – Modelo da declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - iv. Anexo IV – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses.
 - c) O Caderno de Encargos.
4. O procedimento a que se refere o n.º 3 integra ainda, se for caso disso, as retificações e esclarecimentos que venham a ser prestados nos termos definidos no presente Programa de Procedimento.
5. A *acinGov*, enquanto responsável pela plataforma eletrónica, disponibiliza a todos os interessados os contactos de apoio à sua utilização, no sítio eletrónico https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/zonaPublica/zona_publica_c/indexContactos
6. No caso de não serem identificadas quaisquer anomalias na plataforma eletrónica, os interessados são os únicos responsáveis pelos atrasos pelos atos que praticarem no Concurso, tais como a submissão

de pedidos de esclarecimentos, de erros e omissões, entrega de propostas, de pronúncias em sede audiência prévia e de reclamações, e, ainda, em todas aquelas que no decorrer do procedimento estejam sujeitas a um prazo estipulado na legislação em vigor, ou fixado pela Entidade Adjudicante ou pelo Júri.

Artigo 7.º | Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, ao Júri, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do Contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O Júri deve prestar os esclarecimentos solicitados; e
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do Concurso, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 3, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do Concurso que se encontrem patentes para consulta, notificando todos os interessados do presente facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do Concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º | Concorrentes

1. É concorrente a entidade que, não se encontrando impedida para o efeito nos termos do artigo 55.º do CCP, participar no procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
2. O registo de qualquer um dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP implica a exclusão do concorrente, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre.
3. No caso dos agrupamentos, o registo, por parte de qualquer uma das respetivas entidades constituintes, de qualquer um dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP impede a admissão, no procedimento, do agrupamento.
4. O disposto nos n.ºs 2 e 3 não prejudica a aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 55.º e no artigo 55.º-A, ambos do CCP.

Artigo 9.º | Modalidade jurídica de associação

1. Os interessados podem apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do Contrato, na modalidade jurídica de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal, com a indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa de cada empresa constituinte, e possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do Concurso.
2. Todos e cada um dos membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da sua proposta, assumindo as consequências legais.
3. Qualquer alteração na composição do agrupamento concorrente terá que ser autorizada pela Entidade Adjudicante, sob pena de exclusão do Concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.
4. Se algum dos elementos deixar de fazer parte integrante do agrupamento concorrente, a sua quota de responsabilidade transitará, na íntegra, para os restantes elementos, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

5. No caso de Consórcio Externo, para além da indicação da percentagem de participação de cada uma das empresas, deverá designar-se uma delas para o desempenho das funções de “chefe de consórcio”, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes.
6. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas do agrupamento concorrente, ou a pendência do respetivo processo, acarreta a imediata exclusão do agrupamento concorrente, seja qual for a fase em que o Concurso se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas do agrupamento concorrente relativa aos prejuízos causados à Entidade Adjudicante pela sua exclusão.
7. Nenhuma entidade pode figurar em mais do que um agrupamento concorrente, nem apresentar-se integrada num agrupamento, caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.
8. Os agrupamentos de empresas que, à data de apresentação da sua proposta, já se encontrem legalmente constituídos sob a forma de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, instruirão a sua proposta com um documento comprovativo de tal constituição.

Artigo 10.º | Prazo e modo de apresentação de propostas

1. A proposta deve ser exclusivamente apresentada na plataforma eletrónica referida no artigo 6.º, até às 23:59 horas do 30.º (trigésimo) dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República Eletrónico e no Jornal Oficial da União Europeia, devendo, para o efeito, o interessado possuir um certificado digital qualificado, de acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. A receção das propostas será registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. O prazo determinado no n.º 1 é contínuo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 470.º do CCP.
4. Os documentos da proposta identificados nas alíneas a) a c) do artigo 12.º devem ser apresentados em ficheiros separados correspondentes a cada uma das alíneas indicadas e ser assinados pelo concorrente ou seus representantes, devidamente mandatados, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos da proposta devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 11.º | Idioma

1. Sem prejuízo da possibilidade de recurso a palavras e, ou, expressões em língua estrangeira, todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos referidos no número anterior estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, e sobre a qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, nos termos do modelo que constitui o Anexo II ao presente Programa de Procedimento.

Artigo 12.º | Documentos da proposta

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, e é constituída pelos seguintes documentos, conforme disposto no artigo 57.º do CCP:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, elaborado com base no documento do Anexo I, através do endereço eletrónico, <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, em formato não editável do tipo pdf;
- b) Documentos que contenham os termos ou condições, relativos aos aspetos da execução do Contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais se pretende que o concorrente se vincule;
- c) Declaração que permita identificar de forma detalhada o modo de execução do contrato, incluindo, designadamente, nota justificativa do preço.
- d) Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, caso o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura.
- e) Documento oficial indicando o poder de representação conferido por cada um dos membros do agrupamento, quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente;
- f) Outros elementos que o convidado considere relevantes.

Artigo 13.º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 90 dias úteis contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 14.º | Propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Para efeitos do presente procedimento, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do Contrato, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos ou condições expressamente referidas pelo Caderno de Encargos.

Artigo 15.º | Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita através da modalidade *monofator*, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, o preço contratual.
2. A melhor proposta será a que revelar o preço contratual mais baixo.
3. Em caso de empate após a aplicação do critério anterior, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados, com um prazo de 3 dias úteis de antecedência, todos os concorrentes da data, hora e local a efetuar o mesmo.

Artigo 16.º | Motivos de exclusão das propostas

São excluídas as propostas que apresentem qualquer um dos seguintes motivos:

- a) A verificação de situação de impedimento prevista no artigo 55.º do CCP, independentemente da fase de instrução do procedimento;
- b) Não apresentação de qualquer um dos documentos da proposta previstos nas alíneas a) a c) do Artigo 12.º do presente Programa de Procedimento;
- c) A verificação de qualquer uma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP;
- d) A verificação de qualquer uma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;
- e) A falta absoluta de assinatura de qualquer um dos documentos da proposta identificados nas alíneas a) a c) do referido artigo 12.º.

Artigo 17.º | Esclarecimentos e suprimimento de propostas

1. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões de algum dos termos ou condições que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 72.º, o Júri deve solicitar a regularização ou o suprimimento de irregularidades causadas pela preterição de formalidades não essenciais, i.e., formalidades não exigidas por lei ou pelo presente programa do procedimento ou que a mesma não seja caracterizável como *ad substantiam*, que não devam dar imediatamente lugar à exclusão das propostas, nomeadamente, a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à apresentação da proposta, não podendo tal suprimimento afetar a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. Excecionalmente, deve haver lugar à degradação de formalidades essenciais em formalidades não essenciais desde que, com a relevação da irregularidade, seja garantida a manutenção da essencialidade da proposta, nos elementos relacionados com o critério de adjudicação, os parâmetros base e os aspetos não submetidos à concorrência.

Artigo 18.º | Audiência prévia e relatórios do júri

1. O Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar sobre o mérito das propostas, no qual deve propor a ordenação e eventual exclusão das propostas apresentadas, notificando os concorrentes do referido relatório, através da plataforma eletrónica e sujeitando-o à audiência prévia nos termos artigo 147.º do CCP, fixando para o efeito um prazo não inferior a 5 (cinco) dias.
2. Cumprido o disposto no número anterior, e ponderadas as observações dos concorrentes, caso existam, será elaborado um relatório final fundamentado nos termos do n.º 1 do artigo 148.º do CCP.
3. Haverá lugar a uma nova audiência prévia nos casos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.
4. Uma vez cumpridos os requisitos vertidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 148.º do CCP, o Júri enviará o relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do Concurso, ao órgão competente para a decisão de adjudicação.

Artigo 19.º | Não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação quando:
 - a) Não tenham sido apresentadas propostas;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do presente procedimento;
 - d) Quando circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação ou a declaração de invalidade do procedimento tomada ao abrigo do disposto nos artigos 163.º e 168.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação efetuada a todos os concorrentes, bem como dos respetivos fundamentos.
4. Havendo lugar a decisão de não adjudicação fundamentada no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a Entidade Adjudicante indemnizará os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos, comprovadamente incorridos, na elaboração das mesmas.

Artigo 20.º | Adjudicação

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, nos termos previstos no critério de adjudicação do presente Programa de Procedimento.

Artigo 21.º | Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do mesmo diploma legal e por correspondência para com o Anexo III do presente Programa do Procedimento;

- b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
 - c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;
 - d) Certificado do registo criminal da pessoa coletiva;
 - e) Certificado do registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa emitidos pela autoridade competente, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - f) Certidão permanente do registo comercial;
 - g) Registo de beneficiário efetivo, em conformidade com regime jurídico do Registo Central de Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na *internet*, o adjudicatário pode, em sua substituição, indicar o código e endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, nos termos do artigo 86.º do CCP.
 3. Os documentos identificados no número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de estarem redigidos noutra língua.
 4. Quando os documentos de habilitação se encontrem redigidos em língua estrangeira por força da sua própria natureza ou origem, o adjudicatário pode substituí-los através da apresentação de uma declaração solene, sob compromisso de honra, assinada perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado, acompanhada de tradução devidamente legalizada, e sobre a qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre a referida declaração, nos termos do modelo que constitui o Anexo II ao presente Programa de Procedimento.
 5. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do referido artigo 86.º, o adjudicatário tem o prazo adicional de 5 (cinco) dias para apresentar os novos documentos.

Artigo 22.º | Caução

1. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. A entidade adjudicante, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 23.º | Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca nomeadamente se:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações, observando-se o regime previsto nos artigos 86.º e 87.º do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não assinar o contrato, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP.

Artigo 24.º | Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução.
2. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25.º | Reclamação sobre a minuta

1. Serão admissíveis reclamações sobre a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 26.º | Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º e seguintes do CCP.

2. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de remessa do mesmo para o adjudicatário, através de aposição de assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 27.º | Encargos dos concorrentes e do Adjudicatário

1. As despesas com a elaboração da proposta constituem encargo dos concorrentes.
2. As despesas e encargos decorrentes da fase de habilitação, da celebração do Contrato, bem como todos os encargos de natureza fiscal são por conta do adjudicatário.
3. Todas as despesas derivadas da caução e seguros são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 28.º | Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de procedimento for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Anexo I

DEUCP

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, elaborado com base no documento do Anexo I através do site <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt;>

Anexo II

Modelo de declaração de prevalência de tradução

[●] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [●] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada, para efeitos do disposto no Programa do Concurso Público para a [●] (objeto do procedimento), aceita que as traduções apresentadas nos documentos que acompanham a sua proposta prevalecem, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura do(s) representante(s) legal(is), identificado(s) e com menção da qualidade em que assina(m):

Anexo III

Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo IV

Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses

[nome], titular do [Documento de Identificação], com domicílio [Morada], na qualidade de representante legal⁽¹⁾ [Firma(s), Número(s) de identificação fiscal e sede(s)], a prestar serviços de [consultoria, assessoria, etc], no âmbito do contrato n.º [ano/número – designação], declaro/a, sob compromisso de honra, que:

- a) A minha representada não se encontra abrangida pela previsão de impedimentos a que se referem os n.ºs 1 e 3 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; ⁽¹⁾
- b) Não me encontro abrangido/a pela previsão de impedimentos a que se referem os n.ºs 1 e 3 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- c) Caso se verifique causa de impedimento em relação à minha pessoa ou à minha representada⁽¹⁾, comunicarei, imediatamente e por escrito, o facto ao dirigente máximo da [indicar a entidade pública administrativa].
- d) Pedirei dispensa de intervir no procedimento administrativo, incluindo a apreciação de eventuais reclamações apresentadas pelos interessados, quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade, isenção ou retidão da minha conduta, parecer ou decisão, designadamente nas situações previstas no artigo 73.º do CPA;
- e) Tenho pleno conhecimento que a violação do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 69.º do CPA, implica a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização da Administração Pública e terceiros de boa-fé, pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

[Local], [Data], [Assinatura]

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

Artigo 69.º

Casos de impedimento

1. Salvo o disposto no n.º 2, os titulares de órgãos da Administração Pública e os respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos:

a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;

b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;

d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;

e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

2. Excluem-se do disposto no número anterior:

a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;

b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;

c) A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º.

3. Sob pena das sanções cominadas pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 76.º, não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou de quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental, por parte de entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações previstas no n.º 1, ou que hajam prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.

4. As entidades prestadoras de serviços no âmbito de um procedimento devem juntar uma declaração de que se não encontram abrangidas pela previsão do número anterior.

5. Sempre que a situação de incompatibilidade prevista no n.º 3 ocorrer já após o início do procedimento, deve a entidade prestadora de serviços comunicar desde logo o facto ao responsável pela direção do procedimento e cessar toda a sua atividade relacionada com o mesmo.

Artigo 73.º

Fundamento da escusa e suspeição

1. Os titulares de órgãos da Administração Pública e respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos devem pedir dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:

a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;

b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;

c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;

d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;

e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.

2. Com fundamento semelhante, pode qualquer interessado na relação jurídica procedimental deduzir suspeição quanto a titulares de órgãos da Administração Pública, respetivos agentes ou outras entidades no exercício de poderes públicos que intervenham no procedimento, ato ou contrato.